

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 15.2.0773.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL – FBB, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NA FORMA ABAIXO:**



O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado por seu Vice Presidente, Wagner Bittencourt de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 26.689-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.026.597-49, nos termos da procuração lavrada em 17/03/2015, no Livro nº 944, folhas nº 031, ato nº 022, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e por seu Diretor, Jose Henrique Paim Fernandes, brasileiro, casado, economista, portador da carteira nacional de habilitação nº 03858315434, expedida pelo DETRAN/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 419.944.340-15, doravante denominado simplesmente **BNDES**;

e

a **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL – FBB**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída e patrocinada pelo Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.000/0001-33, neste ato representado por seu Presidente, José Caetano de Andrade Minchillo, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2.638.961, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.907.166-91, doravante denominada simplesmente **FBB**, sendo ambos doravante denominados **PARTÍCIPIES** quando tratados em conjunto, **CONSIDERANDO**:

- I) A missão do BNDES de promover o desenvolvimento sustentável e competitivo da economia brasileira, com geração de emprego e redução das desigualdades sociais e regionais;
- II) A missão da FBB de promover a inclusão socioprodutiva, por meio de tecnologias sociais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável;
- III) O interesse dos **PARTÍCIPIES** de estabelecerem uma parceria para o desenvolvimento de ações institucionais conjuntas visando à criação de oportunidades para a geração de trabalho e renda para populações excluídas





socialmente ou em risco de exclusão, em alinhamento com as Políticas Públicas direcionadas para a redução da pobreza;

**RESOLVEM** celebrar este Acordo de Cooperação, conforme autorizado pela Diretoria do BNDES por meio da Decisão nº Dir. 773/2015-BNDES, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes e as normas legais aplicáveis:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto formalizar a conjugação de esforços entre o BNDES e a FBB, com a finalidade de promover a inclusão socioprodutiva e o desenvolvimento sustentável, por meio das seguintes linhas de atuação:

- I) Apoio à estruturação e consolidação de empreendimentos solidários, urbanos e rurais, em cadeias produtivas;
- II) Apoio à reaplicação de tecnologias sociais com foco em inclusão socioprodutiva e desenvolvimento sustentável;
- III) Apoio à implementação de políticas públicas com foco em inclusão socioprodutiva e desenvolvimento sustentável.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS TÁTICOS DE ATUAÇÃO CONJUNTA

#### BNDES-FBB

Para a realização do objeto deste ACORDO, os PARTÍCIPES elaborarão Planos Táticos de Atuação Conjunta BNDES-FBB, doravante denominados PTAC(s), que podem ser definidos como planos de investimentos voltados para a realização de ações aderentes a uma ou mais linhas de atuação referidas na Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os PTACs, cujos montantes, prazos de execução e demais condições aplicáveis serão definidos em função da disponibilidade de recursos orçamentários e capacidade operacional para a realização das ações neles previstas, serão aprovados pelos órgãos decisórios competentes dos PARTÍCIPES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os PTACs serão numerados sequencialmente, com referência ao ano de sua aprovação, iniciando-se a numeração em 06, de forma a contemplar os PTACs aprovados na vigência do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 09.2.0708.1, celebrado entre os PARTÍCIPES em 08 de setembro de 2009.





**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os PTACs serão independentes entre si, de modo que num mesmo ano poderá ser aprovado mais de um PTAC, a depender do consenso dos PARTÍCIPIES para a realização dos respectivos investimentos, já que devem ser consideradas, dentre outros aspectos, a capacidade operacional e a disponibilidade de recursos para a realização dos referidos Planos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Cada PTAC dará origem a ações que estejam aderentes às linhas de atuação nele definidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os PTACs poderão sofrer alterações, por vontade dos PARTÍCIPIES, desde que não impliquem mudança do objeto deste ACORDO.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os PTACs poderão prever a contratação de serviços técnicos especializados na avaliação de impactos sociais de projetos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este ACORDO prevê, para cada PARTÍCIPE, de forma paritária, investimentos não reembolsáveis destinados à realização dos PTACs referidos na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos do BNDES, oriundos de seu BNDES Fundo Social, serão investidos nos PTACs por intermédio da FBB, que se responsabilizará pelo repasse às entidades proponentes referidas na Cláusula Sétima e pela prestação de contas de sua aplicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos do BNDES destinados à realização dos PTACs não serão repassados à FBB através deste ACORDO, mas sim por meio de Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável a serem celebrados entre os PARTÍCIPIES, devendo ser aberta uma conta-corrente em nome da FBB, específica para a movimentação dos recursos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O BNDES poderá, a seu critério, considerar como investimento próprio da FBB aquele realizado com recursos de instituições parceiras visando à realização do objeto deste ACORDO, quando resultantes de seu trabalho de articulação, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à participação da FBB em cada PTAC.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A paridade dos investimentos estabelecida no *caput* desta Cláusula refere-se aos valores globais investidos pelos PARTÍCIPIES em cada PTAC. No entanto, as ações específicas apoiadas no âmbito de cada PTAC poderão ter uma composição distinta de fontes de recursos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As despesas destinadas à execução das atribuições previstas nas Cláusulas Quarta e Quinta serão custeadas pelos respectivos PARTÍCIPIES e não integrarão o montante a ser por eles investido na execução dos PTACs.



**PARÁGRAFO SEXTO** – Os PARTÍCIPES deverão zelar, tanto quanto possível, para que seja mantida a paridade de seus investimentos na execução de cada PTAC. Caso seja necessária a realização de acerto de contas entre os PARTÍCIPES para a devolução dos recursos investidos a maior por qualquer dos PARTÍCIPES, esta poderá ocorrer quando forem finalizados todos os investimentos no âmbito deste ACORDO.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições dos PARTÍCIPES, sem prejuízo das atribuições previstas nas demais Cláusulas deste ACORDO:

I – do BNDES:

- a) propor à FBB ações compatíveis com as finalidades deste ACORDO, como subsídio para a definição das propostas dos PTACs referidos na Cláusula Segunda;
- b) comunicar à FBB a aprovação, por parte de sua instância decisória competente, dos PTACs referidos na Cláusula Segunda;
- c) Verificar a adequação das minutas dos editais de chamada pública, ou dos projetos prospectados pelos PARTÍCIPES na hipótese de prospecção de propostas sem a realização de chamada pública, aos critérios estabelecidos no ACORDO e às linhas gerais de ação previstas nos PTACs, comunicando à FBB a aprovação das minutas ou o enquadramento dos projetos;
- d) efetuar a transferência dos recursos destinados à execução dos PTACs para as contas-correntes específicas abertas em nome da FBB, indicadas nos Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável a serem celebrados entre os PARTÍCIPES, mediante cumprimento das condições de liberação dos recursos estabelecidas contratualmente;
- e) acompanhar a execução das ações dos PTACs, por meio da análise dos relatórios de prestação de contas parciais e final apresentados pela FBB e de visitas presenciais a projetos selecionados por amostragem;
- f) promover, se necessário, ajustes nos valores de sua participação nos investimentos a serem realizados no âmbito deste ACORDO, a fim de se garantir a paridade mencionada no *caput* da Cláusula Terceira; e
- g) emitir Declaração de Cumprimento de Obrigações dos Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável que celebrar com a FBB, tão logo seja comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.



Maria Julia de Pinho  
Advogada





**II – da FBB:**

- a) propor ao BNDES ações compatíveis com as finalidades deste ACORDO, como subsídio para a definição das propostas dos PTACs referidos na Cláusula Segunda;
- b) encaminhar consulta prévia ao BNDES, contendo a proposta de PTAC referida na Cláusula Segunda, com a indicação do montante a ser investido pelos PARTICÍPES;
- c) comunicar ao BNDES a aprovação, por parte de sua instância decisória competente, dos PTACs referidos na Cláusula Segunda;
- d) selecionar as entidades proponentes com base nos critérios estabelecidos na Cláusula Sétima;
- e) promover a prospecção de propostas de projetos de acordo com as linhas de ação dos PTACs aprovados pelos PARTICÍPES, preferencialmente, por meio da realização de chamadas públicas para a seleção de projetos;
- f) nos casos em que a prospecção de projetos for realizada por meio de chamada pública:
  1. submeter à aprovação do BNDES as minutas dos editais de chamada pública;
  2. operacionalizar as chamadas públicas, se responsabilizando por sua ampla divulgação;
  3. realizar a classificação e seleção dos projetos com base nos critérios previstos no edital de chamada pública, ficando a critério do BNDES participar da Comissão de Seleção designada para este fim;
  4. realizar a publicação, em veículo oficial de imprensa, do resultado final homologado da chamada pública, com indicação da ordem de classificação dos projetos selecionados;
- g) nos casos em que a prospecção de projetos for realizada pelos PARTICÍPES, sem a realização de chamada pública: encaminhar ao BNDES os projetos prospectados para verificação de sua adequação aos critérios estabelecidos no ACORDO e às linhas gerais de ação previstas no PTAC;
- h) analisar, segundo metodologia própria, os projetos prospectados na forma das alíneas “f” e “g” desta Cláusula, encaminhando ao BNDES os relatórios de análise dos projetos aprovados;
- i) formalizar convênios de cooperação financeira com as entidades proponentes para execução dos projetos aprovados no âmbito dos PTACs, incluindo, se for o caso, obrigações e cláusulas contratuais específicas que venham a ser definidas nos



Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável celebrados entre os PARTÍCIPES;

- j) aplicar os recursos próprios e os recursos do BNDES na execução dos PTACs e administrar os recursos repassados, zelando pela sua correta aplicação, observadas as regras para aplicação de recursos oriundos do BNDES Fundo Social e das Normas e Instruções de Acompanhamento do BNDES;
- k) realizar o monitoramento dos projetos apoiados no âmbito dos PTACs, mediante análise das prestações de contas parciais e final apresentadas pelas entidades proponentes e realização de visitas presenciais aos projetos apoiados selecionados por amostragem;
- l) manter documentos, arquivos, registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este ACORDO;
- m) prestar, sempre que solicitados, esclarecimentos acerca da aplicação dos recursos deste ACORDO aos órgãos de controle da União;
- n) responsabilizar-se por quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ações realizadas no âmbito deste ACORDO, inclusive os que se refiram à contratação de profissionais terceirizados;
- o) devolver ao BNDES, se for o caso, a diferença de recursos investidos no âmbito deste ACORDO, logo após o término da realização dos investimentos, a fim de se garantir a paridade mencionada no *caput* da Cláusula Terceira.

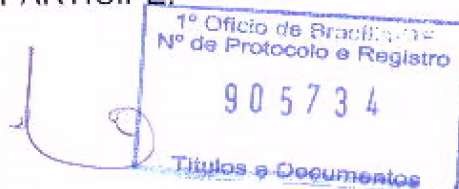
### CLÁUSULA QUINTA – DO COMITÊ GESTOR

Os PARTÍCIPES instituem Comitê Gestor para coordenar a execução das ações visando à realização do objeto deste ACORDO, buscando estabelecer um ambiente institucional que permita a maximização dos benefícios sociais das ações apoiadas no âmbito deste ACORDO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Comitê Gestor atuará, precipuamente:

- I) no acompanhamento da execução e dos resultados das ações relativas a este ACORDO;
- II) na recomendação de diretrizes e estratégias;
- III) na discussão técnica sobre assuntos operacionais;
- IV) no suporte à tomada de decisão pelos PARTÍCIPES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Comitê Gestor será composto por dois representantes titulares e um suplente de cada PARTÍCIPE.





### CLÁUSULA SEXTA – DO PÚBLICO-ALVO

As ações deste ACORDO serão realizadas em benefício do seguinte público-alvo:

- I) Trabalhadores de baixa renda, que estejam organizados, ou em processo de organização, sob a forma de cooperativa ou associação; e
- II) Populações de baixa renda ou em situação de risco de exclusão social.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ENTIDADES PROPONENTES

Poderão ser proponentes no âmbito deste ACORDO, com atribuições de executar os projetos e de prestar contas dos recursos recebidos: instituições de direito privado, sem fins lucrativos (associações, fundações, cooperativas), instituições do Sistema S, Estados e Municípios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As instituições referidas no *caput* desta Cláusula devem comprovar que suas finalidades estatutárias ou institucionais são compatíveis com os respectivos projetos propostos no âmbito deste ACORDO, além de atenderem aos seguintes requisitos:

- a) Comprovação de mais de dois anos de experiência na realização de projetos alinhados ao escopo deste ACORDO e capacidade técnica e gerencial para a execução de projetos, quando as instituições forem repassadoras de recursos em benefício de terceiros.
- b) Comprovação de mais de dois anos de existência realizando as atividades financiadas e demonstração de capacidade técnica e gerencial para a execução do projeto, quando as instituições foram as beneficiárias finais dos recursos.
- c) Inexistência de débitos com o Poder Público, de apontamentos relevantes junto aos serviços de proteção ao crédito ou de outros fatos que desabonem a entidade proponente ou seus administradores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A comprovação de mais de dois anos de existência a que se refere a alínea “b” desta Cláusula poderá ser dispensada, desde que justificada tecnicamente, e que seja aprovada pelos PARTICIPES.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não podem ser proponentes de projetos no âmbito deste ACORDO clubes, sindicatos, associações de funcionários públicos, igrejas, ou outras entidades cujo objeto social não se adeque ao objeto deste ACORDO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As entidades proponentes referidas no *caput* desta Cláusula poderão ser beneficiárias finais das ações deste ACORDO, desde que atendam ao disposto na Cláusula Sexta.



**CLÁUSULA OITAVA – DOS ITENS PASSÍVEIS DE APOIO**

I – São itens passíveis de apoio, vinculados às finalidades dos projetos apoiados no âmbito deste ACORDO:

- a) Máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional;
- b) Máquinas e equipamentos usados, desde que o apoio seja devidamente justificado, mediante decisão consensual dos PARTÍCIPES;
- c) Móveis, utensílios e material permanente;
- d) Veículos e caminhões novos;
- e) Seguros e despesas de emplacamento de veículos e caminhões;
- f) Construção, adequação e reparo em imóveis;
- g) Equipamentos de proteção individual – EPI;
- h) Equipamentos de informática, comunicação e *software*;
- i) Insumos para produção;
- j) Qualificação profissional e capacitação em organização social, educação ambiental, gestão organizacional e na área técnico-operacional;
- k) Assistência técnica e acompanhamento dos projetos apoiados;
- l) Elaboração de estudos, diagnósticos, análises de mercado, termos de referência, projetos e planos de negócios, publicações, assessoramento em avaliação e monitoramento de projetos e material de divulgação;
- m) Capital de giro associado ao investimento e despesas pré-operacionais;
- n) Despesas com taxas para obtenção de licenciamento ambiental;
- o) Outros itens indispensáveis, desde que o apoio seja devidamente justificado, mediante decisão consensual dos PARTÍCIPES, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula e as Políticas Operacionais do BNDES vigentes.

II – Não serão passíveis de apoio os seguintes itens, salvo em hipóteses excepcionais, para as alíneas “a”, “b” e “d”, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula:

- a) Despesas de manutenção corrente, como luz, aluguel, água e material de expediente das pessoas jurídicas referidas nas Cláusulas Sétima e Oitava;



- b) Despesas com pessoal do quadro funcional das pessoas jurídicas referidas nas Cláusulas Sétima e Oitava;
- c) Aquisição de imóveis;
- d) Aquisição de animais para revenda;
- e) Taxa de administração, gerência ou similar;
- f) Indenizações de qualquer natureza; e
- g) Empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os investimentos do BNDES destinados aos itens intangíveis mencionados nas alíneas “j”, “k”, “l”, “m” e, quando for o caso, alínea “o” do inciso I desta Cláusula ficarão limitados a 40% (quarenta por cento) do total investido pelo BNDES em cada PTAC, ressaltando-se que tal proporção não precisa ser aplicada isoladamente a cada projeto aprovado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Com relação aos itens referidos na alínea “o” do inciso I desta Cláusula, somente serão apoiados com recursos do BNDES se houver previsão nesse sentido nas regras do BNDES Fundo Social. Caso contrário, serão custeados pela FBB, cujo investimento será reconhecido para efeito de comprovação de sua participação nos investimentos do respectivo PTAC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os itens referidos nas alíneas “a”, “b” e “d” do inciso II desta Cláusula, poderão ser excepcionalmente apoiados, por decisão consensual dos PARTICIPES, caso sejam considerados imprescindíveis para a execução do(s) respectivo(s) projeto(s), cabendo à FBB arcar com os respectivos custos, que serão reconhecidos para efeito de comprovação de sua participação nos investimentos do respectivo PTAC.

### CLÁUSULA NONA – DOS BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos investidos no âmbito deste ACORDO serão utilizados em benefício do público-alvo referido na Cláusula Sexta e não poderão ser alienados, cedidos ou onerados durante a vigência dos respectivos convênios de cooperação financeira celebrados entre a FBB e as entidades proponentes, salvo em hipóteses excepcionais, autorizadas pelos PARTICIPES, mediante requerimento prévio, escrito e fundamentado da interessada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para controle do disposto no *caput* desta Cláusula, caberá à FBB:



- I) relacionar os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste ACORDO, com distinção das fontes dos recursos; e
- II) sistematizar controle dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste ACORDO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para o efetivo acompanhamento e controle da execução dos PTACs mencionados na Cláusula Segunda, caberá à FBB encaminhar ao BNDES relatórios de prestação de contas parciais e/ou finais, indicando o cumprimento das metas físicas e da aplicação de recursos, tanto na forma consolidada, quanto segregada por ação, entidade proponente e projeto, e instruídos, sempre que possível, com registros fotográficos que comprovem a execução física das ações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A FBB compromete-se a disponibilizar ao BNDES acesso ao seu sistema interno para acompanhamento dos projetos apoiados no âmbito deste ACORDO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO**

Serão realizadas avaliações internas e externas que possam contribuir para qualificar as ações deste ACORDO e dimensionar seu impacto social na realidade local.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A FBB, por meio de equipe própria, realizará, pelo menos, uma avaliação de marco zero e uma avaliação anual de processo ou resultado em projeto(s) selecionado(s) pelos PARTÍCIPES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas destinadas à execução da atribuição prevista no Parágrafo anterior serão custeadas pela FBB e não integrarão o montante a ser por ela investido na execução dos PTACs.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Será realizada, no prazo de vigência do Acordo, pelo menos, uma avaliação externa de efetividade de projeto(s) selecionado(s) pelos PARTÍCIPES.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para os fins do disposto no Parágrafo anterior, caberá à FBB contratar serviços técnicos especializados em avaliação de impactos sociais de programas e projetos, com recursos próprios, que serão reconhecidos para efeito de comprovação de sua participação nos investimentos dos PTACs, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do respectivo PTAC.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPIES identificar-se-ão com igual destaque, em seus materiais de divulgação, de acordo com os normativos de cada PARTÍCIPE e com os padrões definidos por seus departamentos de divulgação, com o intuito de fortalecerem sua imagem como patrocinadores de projetos voltados para a inclusão socioprodutiva e o desenvolvimento sustentável, respeitando-se os limites da publicidade institucional contidos no artigo 37, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Compreendem os materiais de divulgação referidos no *caput* desta Cláusula, dentre outros, os formulários, cartazes, folhetos, anúncios, matérias na mídia, livros, relatórios, vídeos, cd-rom, Internet, placas e meios de comunicação visual indicativos do apoio dos PARTÍCIPIES, além do portal referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A FBB compromete-se a disponibilizar um portal na Internet, a ser atualizado mensalmente, com a indicação dos projetos apoiados no âmbito deste ACORDO, contendo a descrição de seus objetivos, os volumes de investimentos e sua localização, a identificação das entidades proponentes e dos beneficiários finais, com o objetivo de dar maior transparência às ações deste ACORDO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As despesas destinadas ao custeio dos materiais e serviços de divulgação institucional das ações deste ACORDO serão custeadas pelos respectivos PARTÍCIPIES e não integrarão o montante a ser por eles investido na execução dos PTACs.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica vedada a utilização, em qualquer material de divulgação, de símbolos partidários ou de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALÇADAS DECISÓRIAS

Os PARTÍCIPIES deliberarão sobre as questões relativas à execução deste ACORDO respeitando a legislação vigente, definindo as respectivas alçadas decisórias de acordo com seus normativos internos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este ACORDO poderá ser alterado caso haja consenso entre os PARTÍCIPIES, por meio de Aditivo, respeitadas as alçadas decisórias mencionadas na Cláusula Décima Terceira.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O término da vigência do presente ACORDO não exonera a FBB do cumprimento de suas obrigações estabelecidas nos Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável celebrados entre os PARTÍCIPES, vinculados a este ACORDO, até que lhe seja dada, pelo BNDES, a quitação específica das obrigações de cada Contrato celebrado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Fica estabelecido que o presente ACORDO poderá ser denunciado pelos PARTÍCIPES, a qualquer momento, e sem qualquer ônus, mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A eventual denúncia deste ACORDO não poderá prejudicar as ações em andamento e os Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável dele decorrentes, responsabilizando-se os PARTÍCIPES pelo cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O BNDES não se responsabilizará por eventuais prejuízos alegados pelas instituições parceiras da FBB, em caso de denúncia deste ACORDO.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O BNDES providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da respectiva assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO e dos Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável celebrados entre o BNDES e a FBB, vinculados a este ACORDO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Maria Julia Alves de Pinho, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.



E, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2015.

**Pelo BNDES:**

Wagner Bittencourt  
Vice-Presidente



José Henrique Paim Fernandes  
Diretor

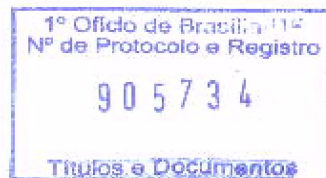


**Pela FBB:**

José Caetano de A. Minchillo  
Presidente

Marcos Melo Frade  
Diretor Executivo

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Shamma Nogueira Lima  
CPF: 1975454  
Identidade: 711.496.431-53

Nome: Leonardo de Morais Perdigão Pamplona  
CPF: 12.260.959-7  
Identidade: 087.020.317-79